



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.500.000,00, na condição de reforço de recurso financeiro para cobrir despesas com pagamento de salários”.**

RELATOR: **Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho**

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.500.000,00, na condição de reforço de recurso financeiro para cobrir despesas com pagamento de salário”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a repassar valores para o hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana com o intuito de reforço financeiro para pagamento de salários do quadro do sanatório.

A Carta Magna de 1988 reconhece a saúde como um direito fundamental do ser humano, ao passo que o Poder Público tem o dever de prover o tratamento adequado à todos os cidadãos. Desta forma, se torna fundamental o apoio do Poder Público Municipal ao setor de Oncologia da Santa Casa de Caridade, como forma de manutenção dos serviços oferecidos, uma vez que é de amplo domínio público, as dificuldades financeiras enfrentadas pelas Santas Casas e hospitais filantrópicos no Brasil, devido à desproporção entre os custos dos serviços e os valores repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Muitos hospitais registram dívidas significativas, com algumas unidades chegando a ter déficit de milhões de reais.

Sendo assim, considerando o grande número de pacientes atendidos pelo único hospital de nossa cidade, bem como a necessidade imediata de não interrupção dos serviços ofertados, se entende como plenamente adequada a presente proposição em benefício da comunidade uruguaianense, o público-alvo desta Comissão.

O Vereador Luis Fernando Braite apresentou a Emenda n.º 8/2025, que visa a alteração do parágrafo único do artigo 1º da proposição, que passaria a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O valor desta subvenção e auxílio financeiro será repassado em parcela única e destina-se exclusivamente às despesas previstas no caput, observando-se o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por funcionário beneficiado.”

Este relator, desde já, se manifesta contrariamente à Emenda apresentada pelo Vereador Luis Fernando Braite.

Ao compulsar o projeto, se observa a Proposta de Plano de Trabalho apresentada pelo Hospital Santa Casa de Caridade, o qual aponta que os valores recebidos serão utilizados para pagamentos de salários celetistas e honorários aos demais prestados de serviços autônomos e pessoas jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

Sendo assim, se observa o objetivo final é o custeio do sanatório. O custeio se configura como uma transferência de recursos financeiros, visando financiar despesas de natureza operacional ou corrente de um órgão ou entidade pública. Essa transferência visa garantir o funcionamento regular da instituição, incluindo a remuneração do pessoal, aquisição de materiais de consumo, pagamento de serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, entre outros gastos operacionais.

Desta forma, se entende como inadequada a presente Emenda apresentada, uma vez que, a limitação proposta pelo Vereador Luis Fernando Braite prejudica o objeto fim do presente Projeto de Lei, que é o custeio do hospital, além de estar em contrariedade à Proposta de Plano de Trabalho apresentada pelo hospital.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei e **CONTRÁRIO** à aprovação da Emenda n.º 8/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:

Adelio
Flávia
Q

Contrário:

LFB